



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao **décimo sexto** dia de **novembro** de **dois mil e quinze**, às nove horas e vinte minutos, , na  
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes do Município de  
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, IVANJO  
6 CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON,  
7 RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA  
8 NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO  
9 CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN,  
10 MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI  
11 (suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II**  
12 **– ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações  
13 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Vice-Presidente José Silvestre da Silva faz a  
14 leitura do projeto de lei complementar nº 012/2015, de autoria do Vereador Capitão Gomes, que  
15 atualmente tramita no legislativo, tendo sido já aprovado em primeira discussão. O projeto de lei  
16 alterará a lei complementar nº 224/2008, e prevê o acréscimo de um assento junto a esta Egrégia  
17 Corte para um representante dos produtores rurais, assim como a de um representante do poder  
18 público, mantendo-se a paridade do Colegiado. Registrada a presença do Dr. Phelipe Soares  
19 como convidado para acompanhar a sessão. **IV- JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Da**  
20 **Conselheira Relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 78.668/2015 e**  
21 **Processo Nº 78.670/2015 – Igreja Universal do Reino de Deus - Sustentação Oral - A**  
22 Relatora faz breve explanação dos processos e passa a palavra à representante processual da  
23 recorrente, a Dra. Renata Vassoler da Cruz, que inicia agradecendo pela oportunidade de prestar  
24 esclarecimentos e afirma que os contratos de locação foram prorrogados por prazo  
25 indeterminado, sendo que a recorrente permaneceu nos imóveis como inquilina. Há ainda a  
26 previsão de sublocação, onde a recorrente paga o valor correspondente ao aluguel para empresa  
27 pertencente ao proprietário do imóvel, cumprindo o determinado na lei complementar 272, de 06  
28 de julho de 2011. O Conselheiro Luiz questiona se tais valores são declarados na DIRF –  
29 declaração de imposto de renda retido na fonte, sendo afirmativa a resposta. A Relatora concede  
30 o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da DIRF e de documentação comprobatória da  
31 relação de propriedade da empresa e do imóvel locado. O Presidente agradece os dizeres, ficando  
32 a mesma dispensada. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo**  
33 **Nº 60.413/2014 – Aparecido de Jesus Bronzato - Sustentação Oral – O Relator faz breve**  
34 **explanação do processo e passa a palavra ao recorrente, que afirma cultivar, através de parceiro**  
35 **outorgado, mandioca e quiabo na área de sua propriedade. Diz ter assinado contrato de parceria**  
36 **em 2013 e o lançamento de IPTU iniciou-se em 2014, não tendo tempo hábil para apresentação**  
37 **da documentação, pois a produção efetiva deu-se a partir de março de 2014. A Conselheira**  
38 **Helena pergunta qual a área aproveitada, e o recorrente responde ser total, excluindo-se a parcela**  
39 **de área de preservação permanente. O Presidente agradece os dizeres do recorrente, ficando o**  
40 **mesmo dispensado. Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº**  
41 **65.583/2013 – Processo Nº 67.370/2014 - Processo Nº 67.373/2014 - Carla Regiane Pupin -**  
42 **Sustentação Oral – O Relator faz breve explanação dos processos e passa a palavra à**  
43 **representante dos recorrente, Sra. Carla Pupim, que afirma que as três propriedades são**  
44 **contíguas e que, por equívoco, foi informado que a produção dos três sítios referiam-se a apenas**  
45 **um deles, e que o aproveitamento das glebas para cultivo de cana-de-açúcar é total, sendo**  
46 **realizado por meio de contrato de parceria agrícola, com todas as atualizações cadastrais já**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes

47 efetuadas. O recorrente sai intimado a apresentar no prazo de 10 (dez) dias o Cadastro Ambiental  
48 Rural (CAR). O Presidente agradece os dizeres da representante, ficando a mesma dispensada.  
49 **Do Conselheiro Relator MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO – Processo Nº**  
50 **35.613/2012 – Marhca Trabalho Tercerizado Ltda -** Sustentação Oral – O Relator faz breve  
51 explanação do processo e passa a palavra ao representante processual da recorrente, Dr. Ricardo  
52 Alexandre Augusti, que afirma que a empresa não tem como objeto social serviços de portaria, e  
53 sim a de atuar sobre a demanda e administração de contratos de mão-de-obra, sendo a  
54 manutenção responsabilidade de terceiros. Questiona a base de cálculo dos lançamentos de ISS  
55 efetuados pelo município, pontuando que deveriam ser apenas sobre o valor de administração de  
56 contratos de mão-de-obra. O Presidente agradece os dizeres do representante, ficando o mesmo  
57 dispensado. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo**  
58 **Nº 52.717/2009 – E.F.G. Fonoaudiologia Ltda -** Sustentação Oral – A relatora faz breve  
59 explanação do processo e passa a palavra ao representante processual da recorrente, que afirma  
60 ser a atividade de fonoaudióloga uma profissão regulamentada, de nível superior, com liberdade  
61 de exercício, possuindo CNPJ pelo fato de ser uma EIRELI – empresa individual de  
62 responsabilidade limitada. Discorda da reclassificação fiscal promovida pelo município de  
63 alíquota fixa para variável, o que tornaria inviável o exercício profissional, solicitando o  
64 reconhecimento de direito adquirido, pois desde 2009 a empresa é tributada por alíquota fixa. O  
65 conselheiro Márcio o orienta a requerer a emissão de notas fiscais eletrônicas para se adequar à  
66 legislação vigente. O Presidente agradece os dizeres do depoente, ficando o mesmo dispensado.  
67 **Do Conselheiro Relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 131.831/2013 Luíza**  
68 **Cecília Piveta Angeleli -** Sustentação Oral – O Relator faz breve explanação do processo e passa  
69 a palavra ao à representante processual da recorrente, Dra. Elisângela Maria Angeleli, que afirma  
70 que há muitos anos mais de 90 % (noventa por cento) da área é aproveitada, sendo que até 2012  
71 com cultivo de cana-de-açúcar e, de 2013 em diante, com plantio de soja. Promoveu já a  
72 correção de atividade no registro do CADESP – cadastro dos contribuintes do ICMS. O Relator  
73 indaga sobre o andamento de inventário, e os senhores Ronaldo Borsatto e Regina Angeleli de  
74 Farias dizem estar correndo extrajudicialmente e ainda não encontra-se concluído. Concedido o  
75 prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do novo contrato de parceria. O Presidente agradece  
76 os dizeres dos depoentes, ficando os mesmos dispensados. **Do Conselheiro Relator IVANJO**  
77 **CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 54.556/2013 – Edson Valdemir Pigoretti –**  
78 Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município classificou o imóvel sob CPD nº 157.0972  
79 corretamente, pois classificado em consonância com a legislação tributária municipal, conforme  
80 exposto as fls. 14 e 16 dos autos. Portanto, o valor venal atribuído esta de acordo com os preços  
81 praticados no mercado imobiliário (fls. 12). No tocante a exploração agrícola do imóvel, melhor  
82 sorte não tem o Recorrente, visto que não foram anexados aos autos os documentos necessários  
83 ao preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC  
84 224/2008. Por fim, conforme se extrai do presente processo as fls. 43 e 44, o desconto de 75% do  
85 IPTU/2013 – área ‘*non aedificandi*’ já foi deferida em primeira instância administrativa através  
86 do processo administrativo nº 41.787/2013, portanto não há o que se analisar e julgar a esse  
87 título. Ante o exposto, voto pelo não provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar  
88 devido o valor de IPTU lançado para o exercício de 2013, ressalvado o já decidido no processo  
89 administrativo nº 41.787/2013. Aprovado por unanimidade. **Do Conselheiro Relator IVANJO**  
90 **CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 28.033/2001 – Wladyr Bueloni Junior –** O  
91 Conselheiro Relator devolve o processo à primeira instância para decisão. Aprovado por  
92 unanimidade. **Da Conselheira HELENA MARIA GAMA DE AQUINO - Processo Nº**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes

93 **40.823/2013 – Santa Ruggia** – Concedido vista ao Conselheiro Rodrigo Prado Marques. **Do**  
94 **Conselheiro de vista RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 11.864/2015 – Empresa**  
95 **Paulista de Saneamento e Serviços Gerais** – Concedido vista a Conselheira Viviane Moreno  
96 Lopes e Matos. **Do Conselheiro Relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº**  
97 **61.991/2013 – Hilda da Costa Gobbo** – Recurso Ordinário –No caso, o contribuinte protocolou  
98 requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à produção agrícola de cana-de-açúcar  
99 existente no local. Feitas as necessárias análises e pertinentes solicitações de documentos, a  
100 primeira instância deferiu o pedido. Após análise da documentação acostada aos autos, o Relator  
101 Ivanjo posiciona-se pelo conhecimento do recurso ordinário, e, no mérito, pelo seu deferimento,  
102 reformando-se a decisão de primeira instância. Conforme se extrai do presente processo, há  
103 evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de  
104 produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato a nota fiscal de fls.  
105 35, e o parecer da SEMA de fls. 51/52. Atento ao princípio do formalismo moderado, entendo  
106 dispensável para este caso a apresentação do documento em nome do proprietário. Ademais, a  
107 análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 12.166/2007, aponta  
108 para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Desta  
109 forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da  
110 isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conheço do recurso apresentado, e dou  
111 provimento para reformar a decisão de primeira instância, cancelando-se o IPTU do exercício de  
112 2013 lançado para o CPD 1569654. Já o Conselheiro de vista Rodrigo Prado Marques verificou  
113 que alguns dos motivos elencados em fls. 53/54 para justificar o indeferimento da isenção foram  
114 sanados em segunda instância, mas vislumbrou uma objeção que não foi sanada, qual seja o  
115 excesso de produtividade para a área. Diverge do voto do Relator votando pelo seu  
116 improvimento, de maneira a manter a decisão de primeira instância para a cobrança de IPTU  
117 relativo ao exercício de 2013 do imóvel cadastrado sob o CPD 1569654. O Conselheiro de 2ª  
118 vista José Silvestre da Silva considera a recorrente confessa no tocante a falta de documentação  
119 junto aos autos, sendo que tem-se a missão tão somente de cumprir com as leis e não a de  
120 legislar em favor de uma categoria específica. Em face do exposto, acompanha o Conselheiro de  
121 primeira vista para negar provimento ao recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os  
122 Conselheiros André, Renato e Viviane e votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros  
123 Helena, Luiz, Márcio, Silvestre e Tatiane. Negado Provimento por Maioria. **Da Conselheira**  
124 **Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 69.200/2014 – Sandro**  
125 **Antônio Barbosa** – Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da  
126 Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa  
127 que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para o imóvel denominado Chácara  
128 Santo Antônio, da Matrícula nº. 44.966 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, propriedade de  
129 Sandro Antonio Barbosa, com área territorial de 20.000,00m², cadastrado nesta Municipalidade  
130 sob CPD 1573867. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da  
131 Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento e informação da Divisão de Tributos  
132 Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 15.439/2013, foram atendimentos,  
133 portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº  
134 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Voto pelo Não Provimento do Recurso  
135 de Ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do  
136 IPTU/2014 para o imóvel do CPD 1573868, por seus próprios fundamentos. Já o Conselheiro de  
137 vista José Silvestre da Silva discorda do voto da ilustre conselheira, pelo fato do número de  
138 bovinos constante na GTA de fls. 44 não corresponder com aquele mencionado às fls. 43. Votam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes

139 com a Relatora todos os presentes à exceção do Conselheiro de vista. Negado provimento por  
140 maioria. **Do Conselheiro Relator ANTÔNIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº**  
141 **54.549/2013 – MD3 Administração Ltda** – Pedido de Reconsideração - Deferimento da isenção  
142 do IPTU 2014 em Primeira Instância Administrativa e consequente envio deste Recurso de  
143 Ofício a esta Corte, à luz do art. 455 da LCM-224/2008 (CTM). Decisão do recurso de ofício  
144 nesta Corte: DPM – Dado Provimento por Maioria, acatando-se o voto favorável da relatora  
145 Tatiane Ap. N. Gasparotti, em face da ausência nos autos da Guia de Transporte Animal (GTA) e  
146 do Demonstrativo de Movimentação de Gado (DMG), em desacordo com o art. 3º, Incisos X e  
147 XI do Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 15.439/2013. Portanto, cancelada a isenção do  
148 IPTU 2014 concedida em Primeira Instância Administrativa. O reconsiderante traz aos autos as  
149 Guias de Transporte Animal (GTA) e o Extrato de Movimentação de Gado, período 2012/2013,  
150 cuja ausência motivou o provimento do recurso de ofício e consequente cancelamento da isenção  
151 do IPTU 2014, decidida em Primeira Instância Administrativa. Assim, satisfeitos os requisitos  
152 legais e comprovada pela SEMA a efetividade da exploração pecuária, sou pelo provimento  
153 deste pedido de reconsideração, para manter a isenção do IPTU 2014 deferida pelo Fisco  
154 Municipal de Piracicaba, à luz dos fundamentos expostos em seu despacho autorizativo. Votam  
155 com o Relator os Conselheiros André, Helena, Luiz, Renato e Viviane e votam contrariamente os  
156 Conselheiros Rodrigo, José Silvestre e Tatiane. O Conselheiro Ivanjo declarou-se impedido de  
157 votar. **Do Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 74.412/2014 –**  
158 **Cristina Maria Ometto Delagracia** – Recurso de Ofício – Feito diligência para sustentação  
159 oral. **Do Conselheiro Relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 19.310/2010**  
160 **– Dínamo Automação Industrial Ltda.** – Trata-se de recurso ordinário interposto pela  
161 contribuinte Dínamo Automação Industrial Ltda., ante decisão de primeira instância, que julgou  
162 procedente a Notificação de Lançamento. O cerne da questão trazido aos autos não é a falta de  
163 recolhimento do ISS ou o recolhimento efetuado a menor, mas sim, qual deve ser o local de  
164 recolhimento do ISS, uma vez que conforme sustentado pelo recorrente os serviços foram  
165 prestados em local diverso da localização da sede da empresa e o imposto devidamente recolhido  
166 no local da prestação de serviços, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos. O  
167 contribuinte tem como objeto social indústria e comércio de peças e equipamentos industriais,  
168 hidráulicos e eletroeletrônicos para automação industrial, importação, exportação e prestação de  
169 serviços em equipamentos industriais, hidráulicos e eletroeletrônicos para automação industrial,  
170 vasos de pressão (inspeção, manutenção e instalação) e válvulas de segurança para acumulador  
171 hidropneumático (lacrar, inspecionar e certificar), projetos e construção de painéis  
172 eletroeletrônicos (com e proteção e comando de motores), instalação em baixa tensão (para  
173 controle de motores e válvulas solenoides e transmissores). A primeira instância administrativa  
174 ao analisar a defesa apresentada pelo contribuinte houve por bem indeferi-la, fundamentando  
175 suas razões no enquadramento da atividade exercida pelo recorrente nos subitens 14.06 da Lei  
176 Complementar 224/2008, a qual na visão da Municipalidade, o recolhimento deve ser feito no  
177 local do estabelecimento. Registro que, nos termos do art. 4º da LC 116/2003, "*considera-se*  
178 *estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar*  
179 *serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou*  
180 *profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência,*  
181 *posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que*  
182 *venham a ser utilizadas". Não obstante a literalidade dos arts. 3º e 4º da LC 116/2003 e o*  
183 *precedente citado, a 1ª Instância Administrativa entendeu que é devido o ISS ao Município de*  
184 *Piracicaba desprezando por completo o local onde efetivamente os serviços foram prestados*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes

185 (Outros Municípios). Por outro lado, há afirmação nos autos de que ocorre o deslocamento de  
186 empregados, bem como mobilização de equipamentos/materiais para prestação dos serviços da  
187 ora recorrente para outros municípios, bem como o ISS retido pelo tomador no local da obra.  
188 Essa circunstância permite afirmar que ficou configurada a existência de "*unidade econômica ou*  
189 *profissional*", mesmo que temporária. Isso porque o art. 4º da LC 116/2003 deve ser interpretado  
190 em harmonia com o art. 126, III, do CTN, segundo o qual "*a capacidade tributária passiva*  
191 *independe (...) de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma*  
192 *unidade econômica ou profissional*". O Recorrente aduz que as NFS citadas referem-se a  
193 prestação de serviços de instalação e montagem de equipamentos industriais e de  
194 acompanhamento e fiscalização de obras de engenharia, classificados nos itens 7.02 e 7.19 da  
195 lista de que tratam os arts. 239 e 287 da LCM-224/2008 (CTM). Por esse raciocínio, julga  
196 acertado o recolhimento do ISSQN devido em favor dos municípios onde prestados os serviços,  
197 consoante arts. 228 e 229-III do CTM. E faz prova de alguns dos pagamentos realizados. O  
198 Relator, Conselheiro Ivanjo, vota pelo provimento deste Recurso, porque entende configurar-se  
199 "*unidade econômica ou profissional*" do Recorrente nos locais de execução das obras, ainda que  
200 em caráter temporário, a evidenciar subsunção dos fatos à regra do art. 4º da LC-116/2003, c/c  
201 art. 126-III da Lei nº 5.172/66 (CTN). O Conselheiro de vista Márcio discorda das conclusões do  
202 Relator e do Recorrente. Sobre a tese do Relator, inexistente nos autos prova que sustente a  
203 pretendida requalificação do estabelecimento prestador. A mera prestação de serviços fora do  
204 estabelecimento sede e do município sede (envolvendo o deslocamento de equipes, máquinas,  
205 equipamentos) não é suficiente, por si só, para requalificar o estabelecimento prestador, pelo  
206 simples fato de que não encerra o conceito jurídico de unidade profissional ou estabelecimento  
207 temporário previsto no art. 4º da LC-116/2003, c/c art. 1.142 da Lei 10.406/2002. Quando a  
208 pessoa jurídica possui todos os elementos necessários à qualificação do seu estabelecimento na  
209 forma do art. 4º, da LC nº 116/2003, ou seja: é dotada de pessoal e meios hábeis a prestar os  
210 serviços de sua competência; possui estrutura administrativa compatível; está inscrita no  
211 Município e perante todos os demais órgãos públicos locais, com indicação deste domicílio fiscal  
212 da empresa, tudo a faz coincidir com a unidade econômica da prestação de serviços, atendidos,  
213 portanto, com os requisitos para determinar a presença de um estabelecimento prestador. Por  
214 isso, a desconsideração dos tipos de estabelecimentos adotados pelos particulares, pelo Fisco,  
215 tem limites bem determinados no sistema constitucional vigente, pela composição dos princípios  
216 de legalidade, tipicidade e capacidade contributiva (objetiva e subjetiva), que só a permitirão nas  
217 hipóteses de ausência de funcionalidade e causa. A instalação e montagem de produtos que não  
218 se agregam ao solo são alcançadas pelo item 14.06 da lista de serviços do ISSQN (art. 239 do  
219 CTM). Ora, moendas de destilarias e usinas de açúcar e álcool são bens que uma vez montados e  
220 instalados, não se agregam definitivamente ao solo, visto que podem ser removidos sem maiores  
221 danos ao seu reuso e às instalações civis. Por outro lado, ao emitir as NFS correspondentes aos  
222 serviços prestados, o Recorrente utilizou sistematicamente a classificação fiscal dos itens 14.01 e  
223 14.06 da lista de serviços de que tratam os arts. 239 e 289 da LCM-224/2008 (CTM), tal como  
224 fixada em seu cadastro municipal (CMC). A evidenciar plena concordância com o tratamento  
225 fiscal dispensado pelo Fisco Recorrido. Tudo considerado, voto pelo improvimento deste recurso  
226 ordinário, mantendo-se inalterada a autuação fiscal produzida em Primeira Instância (fls. 177-  
227 182), por seus próprios fundamentos. Votaram com o Conselheiro relator os Conselheiros André,  
228 José Silvestre, Luiz Ângelo e Viviane e votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros  
229 Helena, Renato, Rodrigo e Tatiane. Dado provimento pelo critério de desempate, conforme o  
230 artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno. **Da**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes

231 **Conselheira TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo N°**  
232 **115.509/2013 – Renata Cantarelli Bottene – Feito diligência para SEMFI. Da Conselheira**  
233 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo N° 67.589/2014 Antônia**  
234 **Rodegher Gustinelli – Feito diligência para SEMA. PALAVRA DOS CONSELHEIROS: O**  
235 **Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão ao meio dia e quinze**  
236 **minutos e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de**  
237 **Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.**  
238 **\*.\*.\*.\***

239

240

241

\_\_\_\_\_  
RENATO LEITÃO RONSINI

242

Presidente

243

244

245

246

247

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

248

Membro Conselheiro - Titular

249

250

251

252

253

254

255

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

256

Membro Conselheiro - Titular

257

258

259

260

261

262

\_\_\_\_\_  
RODRIGO PRADO MARQUES

263

Membro Conselheiro - Titular

264

265

266

267

268

269

270

\_\_\_\_\_  
VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

271

Membro Conselheiro - Titular

272

273

274

275

\_\_\_\_\_  
IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro - Titular

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

Membro Conselheiro - Titular

\_\_\_\_\_  
TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

Membro Conselheiro - Titular

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Contribuintes

276

277 HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

278 Membro Conselheiro - Suplente

279

280

281

282

283

284 MARCUS VINICIUS O. COELHO

285 Membro Conselheiro – Suplente

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

LUIZ ÂNGELO SABBADIN

Membro Conselheiro – Suplente

RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI

Secretária